Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SEPLAG nº 027, de 12 de março

de 2020, A UTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e da Delibera-ção Comitê COVID-19 nº 2/2020 e do 16/03/2020 aos servidores: MASP 903636/9, AMARILIS TEIXEIRA DE CARVALHO, por 30

diasreferentesao 5ºquinquênio, a partir de 02/04/2020. MASP 1151205/0,ANA CAROLINA DE BARROS NEVES, por 30

diasreferentesao 1ºquinquênio, a partir de23/04/2020. MAPP 1191286/2,AROLDO COSTA LOPES, por 30 diasreferentesao

MASP 1191286/2_AROLIDO COSTA LOPES, por 30 diasreterentesao l'quinquénio, a partir de23/03/2020.

MASP 1228337/0, CARLA APARECIDA DE VASCONCELOS, por 30 diasreferentesao l'quinquénio, a partir de 13/04/2020.

MASP 1192876/9, CARLOS RAFAEL LIMA MONCAO, por 30 diasreferentesao l'quinquénio, a partir de 07/04/2020.

MASP 1302465/8_FLAVIANE MARIA TEIXEIRA GODINHO, por 15/diasreferentesao l'quinquênio, a partir de2/03/03/2020.

15diasreferentesao 1ºquinquênio, a partir de26/03/2020. MASP358636/9, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, por 15 diasreferentes ao

diasreferentes ao 6º quinquênio, a partir de 27/03/2020.

MASP 1208057/8,SIMONE RIBEIRO TEIXEIRA BRAGA, por 15diasreferentesao 1ºquinquênio, a partir de23/03/2020.

8º quinquênio, a partir de 26/03/2020. MASP 358747/4, JOSE RAMON COSTA AMOROSO LIMA, por 30

MASP 380698/1,SONIA RIBEIRO DE ORNELAS, por 09 meses, sendo:03mesesreferentesao 4ºquinquênio, 03mesesreferente-sao 5ºquinquênio e 03mesesreferentesao 6ºquinquênio, a partir

MASP362665/2, VANDER LUCIO CARVALHO DOS SANTOS, por 30diasreferentes ao 5 quinquênio, a partir de 25/03/2020.

MASP 1060357/9, VITOR HIPOLITO SILVA, por 30diasreferentes ao

3º quinquênio, a partir de 03/04/2020.

ANULA ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊ-MIO, referente aos servidores: MASP 362665/2, VANDER LÚCIO CARVALHO DOS SANTOS, 01mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 30/03/2020, publicado no Minas Gerais de 21/03/2020, página 17, coluna 2, em razão de alte-

ração de data; MASP 1192876-9, CARLOS RAFAEL LIMA MONÇÃO, por 30 dias referentes ao 1º quinquênio, a partir de 23/03/2020, publicado no MG de 16/04/2020, página 7, coluna 1, em razão de períodos de férias-prêmio intercalados."

Késia Faria Dias de Sousa Diretoria de Recursos Humanos

29 1350025 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinícius de Souza

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSÕES POR MORTE 7°, I, DA CF/88, C/ RED. DA EC 41/03, C/C ART. 2° DA LEI 10.887/04, C/C ART.4° E 6° DA LC 64/02 E persõa por morte 3°. Concede, nos termos da ART. 40, § DECRETO 42.758/02, beneficios de

BECKETO 42.730/02, beneficios de pensão por morte a.				
Nº Beneficio	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72840-3	Washington Ferreira Gomes	Irani Rosaria da Silva Gomes, Isabella de Jesus Silva Gomes	08/04/2020	27/04/2020

Concede, nos termos da ART. 40, § 7°, I E II, DA CF/88, C/ RED. DA EC 41/03, C/C ART. 2° DA LEI 10.887/04, C/C ART.4° E 6° DA LC 64/02 E DECRETO 42.758/02, benefícios de pensão por morte a

ſ	Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário	Data de Vigência	Protocolo
	72841-1	Valeria Alves do Nascimento Silva	Wilher Jose da Silva	17/03/2020	24/04/2020

Autoriza, nos termos do ART. 40, § 7°, I, DA CF/88, C/ RED. DA EC 41/03, C/C ART. 2° DA LEI 10.887/04, C/C ART.4° E 6° DA LC 64/02 E DECRETO 42.758/02, a revisão do valor inicial do beneficio de pensão por morte a:

		,			
[Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário	Data de Vigência	Protocolo
[71609-0	Edna Lucia Duarte Machado Bahia	Roberto Jose Ribeiro Bahia	21/07/2019	09/08/2019

Autoriza, nos termos do ART. 40, § 7°, II, DA CF/88, C/ RED. DA EC 41/03, C/C ART. 2° DA LEI 10.887/04, C/C ART.4° E 6° DA LC 64/02 E

DECRETO 42.758/02, a revisao do varor iniciar do beneficio de pensao por morte a.					
	Nº Beneficio	Instituidor	Beneficiário	Data de Vigência	Protocolo
	72263-4	Gilvan de Souza Vilela	Roberto Carvalho Vilela	19/11/2019	27/11/2019

Marcus Vinicius de Souza - Presidente do Ipsemg

29 1350226 - 1

ATO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores: a partir de 01/04/2020: Masp 1072112-4, Maria da Glória de Oliveira Santos, Auxiliar de Seguridade Social, por 30 dias, referente ao 3º quinquênio; a partir de 16/04/2020: Masp 1379407-8, Maria E. Ramos, Médico da Área de Seguridade Social, por 7 meses, referente aos 2º, 3º e 6º quinquênios; a partir de 19/04/2020: Masp 1379407-8, Maria de Fatima R. B. Ferreira, Técnico de Seguridade Social, por 30 dias, referente ao 1º quinquênio; a partir de 20/04/2020: Masp 1073272-5, Maria de Lourdes O. Rodrigues, Auxiliar de Seguridade Social, por 30 dias, referente ao 3º quinquênio; Masp 1377566-3, Mariana F. Coelho, Analista de Seguridade Social, por 30 dias, referente ao 1º quinquênio; a partir de 27/04/2020: Masp 1042736-7, Marco Antônio Iani, Médico da Área de Seguridade Social, por 30 dias, referente ao 1º quinquênio, Masp 105/2020: Masp 1381148-4, Joana de Lourdes M. V. de Castro, Técnico de Seguridade Social, por 30 dias, referente ao 1º quinquênio, para regularizar situação funcional; a partir de 01/05/2020: Masp 1381148-4, Joana de Lourdes M. V. de Castro, Técnico de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio; a partir de 04/05/2020: Masp 1069990-8, Jaime Balmes P. Sanna, Médico da Área de Seguridade Social, por 30 dias, referente ao 8º quinquênio; a partir de 04/05/2020: Masp 1069990-8, Jaime Balmes P. Sanna, Médico da Área de Seguridade Social, por 30 dias, referente ao 8º quinquênio; a

a partir de 12/05/2020: Masp 1072605-7, Marcia Martins Torres, Técnico de Seguridade Social, por 6 meses, referente aos 2º, 3º, 4º e 5º quinquênios; a partir de 20/05/2020: Masp 1071657-9, Sonia Cristina M. Alvim, Analista de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 7º

quinquénio; REGISTRA afastamento por motivo de luto, nos termos da alinea "b" do art. 201 da Lei 869 de 05/07/1952, por oito dias, do servidor: Masp 1375201-9, Marcus Lázaro Nascimento, a partir de 14/04/2020. Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos.

29 1350265 - 1

ATO DO PRESIDENTE
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência
que lhe confere o inciso I, artigo 14, do Decreto 47.345/2018, ATRIBUI, nos termos da Lei Delegada 182/11 e Decreto nº 47.345/2018
aMARCI MORATTI CARDOSO ANSELMO, Masp 1072007-6, ocupante do cargo em comissão DAI-30, SE1100184, a direção da Gerência Administrativa, constante no Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro
de 2011

Marcus Vinicius de Souza - Presidente do IPSEMG

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO.

O Secretário de Estado Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 64 Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, REVOGA o ato que atribuiu ao servidor abaixo relacionado a Gratificação Por Risco à Saúde – GRS, tendo em vista o requerimento para afastamento preliminar a aposentadoria.

NOME	MASP	CARGO	A PARTIR DE
DACIO JOSE RIBEIRO	913858/7	MAGAS V/B	04/04/2020
MARCIA APARECIDA GONCALVES COSTA E SOUZA	346577/0	AUGAS IV/I	07/04/2020
ALVARO MAGALHAES DANTAS	290376/3 ADM. I	MAGAS V/B	01/04/2020

29 1350236 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3 152

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Aprova, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, anhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Pro-Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do SUS/ MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições Estado de Milias Gerais - Cid-303/MO, no das de Suas atronycos que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8,080, de 19 de setem-bro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de

a Lei Federal nº 8 080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispoe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Districto Federal Musicalista Caracteria de Caracteri Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;
- e dá outras providências;
 o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da aúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras
- providências; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de - a Lei rederal nº 13.9/9, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; - o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e

dispõe GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETA-RIA DE ESTADO DE SAÚDE 2 MINUTA CT sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de feve-

dispõe GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETA-RIA DE ESTADO DE SAUDE 2 MINUTA CT sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), institui o Comité Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 — Comité Extraordinário COVID-19 e da outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavirus (covid-19);

- a Deliberação do Comité Extraordinário COvid-19 Nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durra a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comité Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PUBLICA em decorrência da pandemia Coronavirus — COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre sa medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PUBLICA em decorrência da pandemia Coronavirus — COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Calado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- a Deliberação do Comité Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- a Re

agudização dessas condições e a necessidade de procura dos serviços de saúde por esses usuários;
- o Oficio nº 119/2020, de 29 de abril de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) de das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.
DELIBERA:
Art. 1º - Ficam aprovadas, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavirus (COVID-19), nos termos do Anexo Unico desta Deliberação.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de abril de 2020,
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.152, DE 29 DE ABRIL DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude. mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.090, DE 29 DE ABRIL DE 2020. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.090, DE 29 DE ABRIL DE 2020. Estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavirus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual; cos incisos 1 e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080. de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre

de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras

nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

nos 8.00, de 19 de setembro de 1990, e 8.087, de 27 de junho de 1993, e e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Unico de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.152, de 29 de abril de 2020, que aprova, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasses, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio

Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavirus (COVID-19).

Art. 2° Fica assegurado, excepcionalmente, o pagamento integral do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, mediante a suspensão total ou parcial de atendimentos eletivos, nas modalidades coletiva ou individual, no âmbito da Atenção Primária à Saúda, monunto mantivar a divenção da compressão sa saúda de la la constancia de la con à Saúde, enquanto mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais de acordo com as especificidades de cada

agao.

Parágrafo único — A suspensão/adiamento total ou parcial das ações de promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na modalidade presencial de forma individual e/ou coletiva, se deu como medida de prevenção ao contágio em decorrência do surto da doença

respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 7, de 18 de março de 2020, e a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 14, de 27 de março de 2020, que dá orientações quanto à organização da Atenção Primária à Saúde do estado de Minas Gerais no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3° - Deverá ser assegurado aos usuários, sobretudo aos que fazem parte do grupo de risco para complicações devido à infecção pelo novo coronavirus o desenvolvimento de ações de promoção da saúde o monitoramento remoto (à distância) ou presencial desde que atendida as recomendações previstas nos materiais técnicos já publicados por esta Secretaria, a fim de evitar a piora/agravamento da condição de saúde e principalmente, a internação hospitalar.

Parágrafo único — As ações de promoção da saúde desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde contribuem para a estabilização de 80% das condições crônicas, sendo primordial a manutenção do acompanhamento e o desenvolvimento destas ações durante o cenário de pandemia da COVID-19.

Art. 4° - Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória provocada pelo novo coronavirus, para fazerem jus ao recebimento integral do incentivo financeiro de custeio para apoio às atividades de promoção à saúde, o município deverá cumprir um único indicador que foi definido, conforme o disposto no Anexo I desta Resolução que corresponde a 100% do valor da parte variável. O incentivo de custeio do Programa de Promoção da Saúde é composto uma parte fixa e outra variável condicionada ao cumprimento de indicadores. A parte fixa responde por 50% do incentivo.

Art. 5° - Findado o estado de Calamidade Pública em saúde pública no Estado, as reuniões de monitoramento veitarão a ser apurados para fins de recebimento da parte variável incentivo financeiro de custeio para apoio às atividades de promoção à saúde, conforme Resolução. SES/MG n° 5.250, de 19 de abril de 2016.

§ 1° - Os

drimestres subsequentes à retomada das reuniões de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - A alimentação das informações no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG continua sendo obrigatória.

Art. 7º - As regras dispostas nesta Resolução deverão ser inseridas no termo de compromisso vigente através de termo aditivo no SiG-RES ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durarem os efeitos do estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.090, DE 29 DE ABRIL DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov. br).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO
nos termos da resolução SEPLAG n°22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 914436-1, MARICELIA RIBEIRO BARBOSA, por
1 mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 27/04/2020; MASP
388048-1, LICIA MAZZARELLO MOREIRA PIMENTA, por 2
mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 27/04/2020; MASP
314659-8, WALMIR NEVES, por 1 mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 27/04/2020; MASP
314659-8, WALMIR NEVES, por 1 mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 24/04/2020; MASP 383293-8, RONALDO JOAO DA SILVA,
por 3 mês(es) referente ao 2º quinquênio, a partir de 01/05/2020; MASP 383293-8, RONALDO JOAO DA SILVA,
por 3 mês(es) referente ao 2º quinquênio, a partir de 24/04/2020; MASP 348748-4, LUCIENE CONCEICAO ALVES, por 1 mês(es) referente ao 2º quinquênio, a partir de 24/04/2020; MASP 349748-4, LUCIENE CONCEICAO ALVES, por 1 mês(es) referente ao 2º quinquênio, a partir de 24/05/2020; MASP 917940-9, MARIA PEREIRA DE MELO, por 1
mês(es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 04/05/2020.
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s)
servidor (es): Masp 355499-5, ANGELA MARIA VENTURA REIS,
publicado em 28/04/2020, por 1 mês (es), referente (s) ao 2º quinquênio a
partir de 23/04/2020, por 1 mês (es), referente ao 4º quinquênio a
partir de 9/04/2020, ieia-se: por 1 mês (es), referente ao 4º quinquênio a
partir de 9/04/2020, ieia-se: por 1 mês (es), referente ao 6º quinquênio a
partir de 9/04/2020, ieia-se: por 1 mês (es), referente ao 6º quinquênio a
partir de 9/04/2020, ieia-se: por 1 mês (es), referente (s) ao 2º quinquênio a partir de 2/04/2020, por 1 mês (es), referente so, es) referente
(s) ao 2º quinquênio a partir de 2/04/2020, por 1 mês (es), referente so, es) referente
(s) ao 2º quinquênio a partir de 2/04/2020, por 1 mês (es), referente so, es) referente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7093, 29 DE ABRIL DE 2020.

RESOLUÇAO SES/MG Nº 7093, 29 DE ABRIL DE 2020. Estabelece, em caráter excepcional, regras para o repasse financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), em virtude das medidas adotadas para enfretamento da pandemia de doença infec-ciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19). O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE, no uso de suas atribui-ções legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos 1 e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

de 2019 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre
as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a orga-nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras

providências; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan-ceiros na área da saúde;

ceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde para 3 (trêo) esferas de novemos revieros dispositivos de Leis com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

nos 8,080, de 19 de setembro de 1990, e 8,689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências:

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8,080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

providências;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUA-ÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de marco de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e to em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário

COVID-19 e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 47.891. de 20 de marco de 2020, que reconhece - o bestado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em

todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coro navírus (covid-19)

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 8. de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem

